



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 369/2023

PROTOCOLO: 3746/2023

AUTORIA: Vereador Evandro Cheroso



I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 369/2023, de autoria do Vereador Evandro Cheroso.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dispõe sobre a divulgação de informações dos horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos no município de Muriaé e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei nº 369/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“O transporte público utilizado pelo cidadão Muriaeense carece de ajustes, sendo um deles a informação quanto aos horários e itinerários que por muitas vezes o usuário chega ao ponto de ônibus não tendo como se orientar destas informações, e muitos, idosos e pessoas que não tem acesso à internet sejam através de celular e aplicativos que possa buscar tais informações, ficam perdidos sem saber o que fazer no que tange seu destino.

Portanto, para atender o princípio do direito à informação e transparência, a informação supramencionada ao ser afixadas nos pontos de ônibus e locais públicos auxiliarão ao usuário, bem como poderá ser utilizado como fiscalização dos respectivos horários e itinerários a serem cumpridos.

Certos que o meus pares Edis coadunam com esta relevante iniciativa que peço seus votos na apreciação da matéria.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa assegurar no âmbito do Município de Muriaé a divulgação dos horários e itinerários de ônibus coletivos, para que seja afixado nos pontos de ônibus e espaços públicos os horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos (Ônibus), em todos seus horários noturno, diurno, diários e finais de semana.

O objetivo da presente proposição é auxiliar o usuário, bem como poderá ser utilizado como fiscalização dos respectivos horários e itinerários a serem cumpridos.

O direito à informação é direito básico do consumidor e deve ser rigorosamente respeitado.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

II – ao Vereador;”

Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu de vereador.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

As ações voltadas ao transporte público local, bem como o direito do consumidor é matéria de interesse do Município, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa Municipal, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do Projeto de Lei.

A matéria apresentada se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei concluímos o voto pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADEMIR CAMERINO
Vereador

**RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA
PAIVA**
Vereador


DEVAIL GOMES CORREA
Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E SISTEMA VIÁRIO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 369/2023

PROTOCOLO: 3746/2023

AUTORIA: Vereador Evandro Cheroso

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 369/2023, de autoria do Vereador Evandro Cheroso.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dispõe sobre a divulgação de informações dos horários e itinerários dos veículos de transportes coletivas no município de Muriaé e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei nº 369/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“O transporte público utilizado pelo cidadão Muriaeense carece de ajustes, sendo um deles a informação quanto aos horários e itinerários que por muitas vezes o usuário chega ao ponto de ônibus não tendo como se orientar destas informações, e muitos, idosos e pessoas que não tem acesso à internet sejam através de celular e aplicativos que possa buscar tais informações, ficam perdidos sem saber o que fazer no que tange seu destino.

Portanto, para atender o princípio do direito à informação e transparência, a informação supramencionada ao ser afixadas nos pontos de ônibus e locais públicos auxiliarão ao usuário, bem como poderá ser utilizado como fiscalização dos respectivos horários e itinerários a serem cumpridos.

Certos que o meus pares Edis coadunam com esta relevante iniciativa que peço seus votos na apreciação da matéria.”

É o relatório.

A Comissão de Transporte Público e Sistema Viário da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, X, do Regimento interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

X- Transporte Público e Sistema Viário:

(...)

c) política de educação para segurança de trânsito;

(...)

É imperioso observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;”

(...)

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

A vertente proposição visa assegurar no âmbito do Município de Muriaé a divulgação dos horários e itinerários de ônibus coletivos, para que seja afixado nos pontos de ônibus e espaços públicos os horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos (Ônibus), em todos seus horários noturno, diurno, diários e finais de semana.

O objetivo da presente proposição é auxiliar o usuário, bem como poderá ser utilizado como fiscalização dos respectivos horários e itinerários a serem cumpridos.

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva de políticas públicas em prol de garantir os direitos dos munícipes, a matéria é revestida de inegável importância.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Transporte Público e Sistema Viário, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas à defesa dos usuários de transporte público, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Transporte Público e Sistema Viário:

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ

Vereador

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

Vereador

VALDINEI LACERDA DA SILVA

Vereador

WALTECY RODRIGUES DA COSTA

JÚNIOR

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 369/2023

PROTOCOLO: 3746/2023

AUTORIA: Vereador Evandro Cheroso

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 369/2023, de autoria do Vereador Evandro Cheroso.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dispõe sobre a divulgação de informações dos horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos no município de Muriaé e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei nº 369/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“O transporte público utilizado pelo cidadão Muriaeense carece de ajustes, sendo um deles a informação quanto aos horários e itinerários que por muitas vezes o usuário chega ao ponto de ônibus não tendo como se orientar destas informações, e muitos, idosos e pessoas que não tem acesso à internet sejam através de celular e aplicativos que possa buscar tais informações, ficam perdidos sem saber o que fazer no que tange seu destino.

Portanto, para atender o princípio do direito à informação e transparência, a informação supramencionada ao ser afixadas nos pontos de ônibus e locais públicos auxiliarão ao usuário, bem como poderá ser utilizado como fiscalização dos respectivos horários e itinerários a serem cumpridos.

Certos que o meus pares Edis coadunam com esta relevante iniciativa que peço seus votos na apreciação da matéria.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, I, do Regimento interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

VIII– Comissão de Defesa do Consumidor:

(...)

b) comércio e consumo;

c) em geral, tudo que for pertinente à defesa do consumidor;

É imperioso observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



reuniões subsequentes, ir à 2a e 3a votações;"

(...)

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo assegurar no âmbito do Município de Muriaé a divulgação dos horários e itinerários de ônibus coletivos, para que seja afixado nos pontos de ônibus e espaços públicos os horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos (Ônibus), em todos seus horários noturno, diurno, diários e finais de semana.

O objetivo da presente proposição é auxiliar o usuário, bem como poderá ser utilizado como fiscalização dos respectivos horários e itinerários a serem cumpridos.

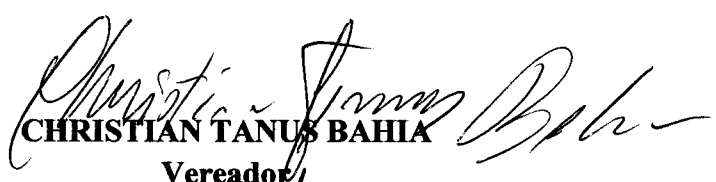
No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos dos consumidores usuários do transporte público, a matéria é revestida de inegável importância.

IV – CONCLUSÃO

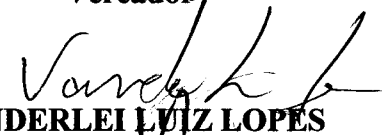
Ante o exposto, esta Comissão de Defesa do Consumidor, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas à defesa do consumidor, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Defesa do Consumidor:


CHRISTIAN TANUS BAHIA

Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES

Vereador


ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ

Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 369/2023

PROTOCOLO: 3746/2023

AUTORIA: Vereador Evandro Cheroso

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 369/2023, de autoria do Vereador Evandro Cheroso.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dispõe sobre a divulgação de informações dos horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos no município de Muriaé e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei nº 369/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“O transporte público utilizado pelo cidadão Muriaeense carece de ajustes, sendo um deles a informação quanto aos horários e itinerários que por muitas vezes o usuário chega ao ponto de ônibus não tendo como se orientar destas informações, e muitos, idosos e pessoas que não tem acesso à internet sejam através de celular e aplicativos que possa buscar tais informações, ficam perdidos sem saber o que fazer no que tange seu destino.

Portanto, para atender o princípio do direito à informação e transparência, a informação supramencionada ao ser afixadas nos pontos de ônibus e locais públicos auxiliarão ao usuário, bem como poderá ser utilizado como fiscalização dos respectivos horários e itinerários a serem cumpridos.

Certos que o meus pares Edis coadunam com esta relevante iniciativa que peço seus votos na apreciação da matéria.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III- Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 369/2023, de autoria de autoria do Vereador Evandro Cheroso que dispõe sobre a divulgação dos horários e itinerários de ônibus coletivos, para que seja afixado nos pontos de ônibus e espaços públicos os horários e itinerários dos veículos de transportes coletivos (Ônibus), em todos seus horários noturno, diurno, diários e finais de semana.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

IV – CONCLUSÃO

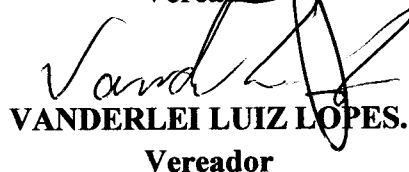
Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com emendas ou sem emendas, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 27 de novembro de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


VANDERLEI LUIZ LOPES.
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente